



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuetam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Portaria n.º 7:280

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Pampilhosa da Serra, e tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

De negro com dois ramos de oliveira de ouro frutados do mesmo, e atados em ponta de vermelho. Em chefe, três abelhas de ouro. Contra-chefe ondado de prata e de azul. Coroa mural de quatro torres de prata. Listel branco com letras negras. Bandeira esquartelada de amarelo e azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Lança e haste de ouro.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1932.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:280 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Pampilhosa da Serra.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:281 — Determina que o official de diligências que existe a mais no juízo de direito da comarca de Leiria passe para o primeiro officio do mesmo juízo.

Portaria n.º 7:282 — Manda abrir extraordinariamente concurso para juizes de direito, cujas provas se realizarão no próximo mês de Maio, e fixa o dia 15 do corrente mês de Fevereiro para termo do prazo a que se refere o artigo 417.º do Estatuto Judiciário.

Portaria n.º 7:283 — Determina que os enterramentos dos individuos falecidos no lugar do Urgeiro, da freguesia de Bogas de Baixo, concelho do Fundão, continuem a ser feitos no cemitério da freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, sem pagamento de qualquer emolumento de alvará de trasladação.

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina que sempre que haja despacho, quer de nomeação de aspirantes estagiários quer de autorização de contrato de informadores fiscaes, seja este publicado no *Diário do Governo*, a fim de começar a contar-se um prazo dentro do qual os interessados deverão apresentar-se na repartição designada, para tomarem posse.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 20:863 — Fixa a composição provisória do regimento de sapadores mineiros e do batalhão de pontoneiros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:281

Tendo sido fixado em quatro, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de lugares de officiais de diligências da comarca de Leiria, e tendo sido aposentado, por despacho publicado no *Diário do Governo* de 29 de Janeiro último, o official de diligências do primeiro officio do mesmo juízo, Alfredo da Silva Martins: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do artigo 4.º das disposições transitórias do Estatuto Judiciário, que o official de diligências que existe a mais no juízo de direito da comarca de Leiria, Eduardo Fernandes Cravo, passe para o primeiro officio do mesmo juízo, ficando assim ajustado o número de officiais de diligências aos dos escrivães.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1932.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

Portaria n.º 7:282

Considerando que o número de delegados do Procurador da República habilitados com o concurso para juizes de direito é insuficiente para o preenchimento das vagas prováveis a darem-se na magistratura judicial até a realização dos concursos a que se refere o artigo 416.º do Estatuto Judiciário: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos da segunda parte do artigo 418.º do mesmo Estatuto, abrir extraordinariamente concurso para juizes de direito, cujas provas se realizarão no próximo mês de Maio, e fixar o dia 15 do corrente mês de Fevereiro para termo do prazo a que se refere o artigo 417.º

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1932.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

3.ª Repartição**Portaria n.º 7:283**

Tendo os habitantes do lugar do Urgeiro, da freguesia de Bogas de Baixo, do concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, pedido para que os enterramentos dos indivíduos falecidos naquele lugar continuem a ser feitos no cemitério da freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra, e considerando que as informações oficiais se não opõem a este desejo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que estes enterramentos continuem a ser feitos no cemitério da freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, com a declaração que vão ser inumados no cemitério de Janeiro de Baixo, sem pagamento de qualquer emolumento pelo alvará de trasladação, que fica dispensado por esta portaria, e fazendo-se os registos de óbito no concelho do Fundão.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1932.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral das Contribuições e Impostos****3.ª Repartição Central****Pessoal**

Sempre que haja despacho, quer de nomeação de aspirantes estagiários quer de autorização de contrato de informadores fiscais, deve este ser publicado no *Diário do Governo*, a fim de começar a contar-se, desde a data da mesma publicação para os domiciliados no continente e desde a data da chegada às ilhas para os domiciliados nestas, um prazo dentro do qual os interessados deverão apresentar-se na repartição designada, para tomarem posse.

Este prazo é de oito dias no continente da República e ilhas adjacentes, de vinte dias sempre que a nomeação ou autorização implique deslocação do continente para as ilhas ou *vice versa* e de uma para outra ilha.

Findo que seja o prazo, nas condições indicadas, o chefe da repartição onde o candidato deva apresentar-se e o não tenha feito comunicá-lo á imediatamente ao seu superior hierárquico.

O facto de não apresentação dentro do prazo será considerado como tácita renúncia ao lugar.

Ministério das Finanças, 4 de Fevereiro de 1932.— O Sub-Secretário de Estado das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**3.ª Direcção Geral****3.ª Repartição****1.ª Secção****Decreto n.º 20:863**

Considerando que a composição das grandes unidades de campanha exige uma maior percentagem de tropas de sapadores mineiros em relação às tropas de sapadores pontoneiros do que a prevista na actual composição do regimento de sapadores mineiros;

Considerando que em campanha há apenas uma tropa de sapadores mineiros — batalhões de sapadores mineiros nas divisões e nos corpos de exército — e que a sua missão, em qualquer destas grandes unidades, é a mesma, pelo que deve ser possível a intermutabilidade das suas companhias;

Considerando que as condições da guerra moderna levaram a substituir os sapadores de praça por sapadores de estrada;

Considerando que há toda a vantagem em que as tropas de sapadores pontoneiros, em vez de dispersas pelas companhias de sapadores mineiros, estejam reunidas em companhias à disposição dos comandos das grandes unidades;

Considerando que há toda a vantagem em centralizar numa única unidade toda a instrução com o material de equipagem, garantindo um melhor aproveitamento do material existente e a uniformização da respectiva instrução;

Considerando ainda que da nova organização dada ao regimento de sapadores mineiros e batalhão de pontoneiros não resulta qualquer aumento de despesa para a Fazenda Nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, do 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto se não proceder à organização definitiva das tropas de engenharia, o regimento de sapadores mineiros e o batalhão de pontoneiros terão a composição provisória seguinte:

1.º — Regimento de sapadores mineiros:

Comando e formação de comando.

1.º grupo:

3 companhias de sapadores mineiros.
1 companhia de condutores e parque.

2.º grupo:

2 companhias de sapadores mineiros.
1 secção de condutores e parque.

3.º grupo:

1 companhia de mineiros.
1 companhia de sapadores de estrada.

2.º — Batalhão de pontoneiros :

- Comando e formação de comando.
- 1 companhia de sapadores pontoneiros.
- 1 companhia de pontoneiros.
- 1 companhia de pontes pesadas.

- 1 companhia de navegação fluvial, barragens fluviais e obras hidráulicas.
- 1 companhia de condutores e parque.

Art. 2.º Os quadros de oficiais, sargentos e cabos para o serviço das unidades indicadas no artigo 1.º d'este decreto serão provisoriamente os seguintes :

Unidades	Engenharia					Q. A. E.		Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Furriéis	Primeiros cabos	Segundos cabos
	Coronéis	Tenentes- coronéis	Majores	Capitães	Subalternos	Capitães	Subalternos						
R. S. M.	1	1	3	(a) 8	19	(c) 2	7	4	9	15	16	40	40
B. P.	—	1	1	4	(b) 9	1	(d) 3	2	4	7	8	20	20

Observações

- (a) 1 chefe da R. T.
- (b) 1 chefe da R. T.
- (c) 1 ajudante do regimento.
- (d) 1 ajudante de batalhão.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.
Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.
Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da Re-

pública, em 6 de Fevereiro de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

